



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 0041/2003	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 150, I, da Constituição Federal, conforme abaixo:

Art. 150. ...

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça, vedado o uso de medidas provisórias.

Justificativa

É necessário restabelecer o papel do parlamento na tributação, suprimindo a adoção de medidas provisórias na matéria. A legalidade tributária é um mecanismo de equilíbrio entre poderes. Quem cobra o tributo o faz amparado pela autorização popular, votado em parlamento. O uso de medidas provisórias permite que o Executivo imponha sua vontade de cobrar, sem a avaliação prévia do parlamento subvertendo a harmonia dos Poderes.

Brasília, de junho de 2003

Deputado MIGUEL DE SOUZA